



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA



OFÍCIO N.º 018/2025

Caraúbas do Piauí, 27 de janeiro de 2025

À Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí
Andrea Ribeiro Carvalho

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei e Solicitação de Regime de Urgência Especial

Excelentíssima Senhora Presidente,

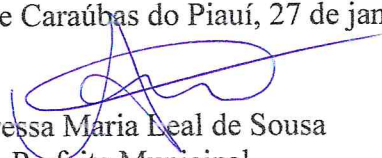
Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste encaminhar à elevada apreciação desta respeitável Casa Legislativa o **Projeto de Lei em anexo**, que dispõe acerca do reajuste do piso salarial aos profissionais do magistério vinculados à rede municipal para o ano de 2025, em atenção à Lei Federal 11.738/2008 (art. 5º) e Portaria Interministerial MEC/MF 13/2024.

Dada a relevância e urgência desta matéria para o Município, solicito a apreciação do projeto em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com a consequente **dispensa dos prazos regimentais**, conforme previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e, desde já, agradeço pela celeridade e comprometimento de Vossa Excelência e dos demais membros desta Casa Legislativa em favor do bem-estar coletivo.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita de Caraúbas do Piauí, 27 de janeiro de 2025


Andressa Maria Leal de Sousa
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA



Encamin. Proj. de Lei /2025

Caraúbas do Piauí/PI, 27 de janeiro de 2025.

À Câmara Legislativa – Caraúbas do Piauí/PI.

Ao Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Justificativa. Razões. Projeto de Lei /2025. Pedido Urgência Especial.

Prezados,

Com os cumprimentos cordiais de costume, saudamos a Vossa Excelência e aos seus pares desta Augusta Casa, ao tempo em que encaminho o presente Projeto de Lei nº ____/2025, que dispõe acerca do reajuste do piso salarial aos profissionais do magistério vinculados à rede municipal para o ano de 2025, em atenção à Lei Federal 11.738/2008 (art. 5º)¹ e Portaria Interministerial MEC/MF 13/2024.

O encaminhamento da aludida matéria tem conotação de incontestável relevância por perseguir a valorização do corpo funcional dos profissionais do magistério público da educação básica do município de Caraúbas do Piauí/PI. É sabido pelos nobres edis que a Lei do Piso é uma conquista histórica dos professores brasileiros, a qual beneficia não só a classe de professores, mas toda a sociedade por colaborar para uma educação de mais qualidade no nosso país.

Para o ano de 2025, a proposta legislativa encaminha o reajuste dos vencimentos dos profissionais em questão na casa de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), representando o valor de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para os servidores com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, e a quantia proporcional às cargas horárias de 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) horas de trabalho.

Ciente da conjuntura ora apresentada, é com este escopo que a administração municipal objetiva valorizar, nos extremos legais, os anseios dos profissionais do

1Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA



magistério, salvaguardando – frise-se - os limites prudenciais da lei de Responsabilidade Fiscal. O impacto é significativo e reflete o esforço do governo municipal, bem como dos nobres parlamentares em melhorar a qualidade da educação pública, em virtude da valorização dos profissionais em referência.

Assim, sopesadas as razões ora expostas, aguardamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, ao tempo em que reiteramos, por oportuno, os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDRESSA MARIA LEAL DE SOUSA

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA



Projeto de Lei nº /2025

**CONCEDE REAJUSTE DO PISO SALARIAL
AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O
ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para aprovação a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica para o ano de 2025, na forma da Lei Federal 11.738/2008 e da Portaria Interministerial (Ministério da Educação/Ministério da Fazenda) nº 13/2024, em percentual de 6,27 (seis vírgula vinte e sete por cento).

Parágrafo único - A implantação do percentual de reajuste de que trata o caput deste artigo respeita a carga horária e as progressões horizontais e verticais dos cargos, observando a legislação municipal que regulamenta a carreira do magistério público local, conforme valores representados pelo Anexo Único desta lei.

Art. 2º - A gratificação de regência de que trata o art. 33 da Lei Municipal nº 101/2016 será de 10% (dez por cento), ante a capacidade orçamentária do ente municipal no exercício em curso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraúbas do Piauí - Estado do Piauí, em 27 de janeiro de 2025.


ANDRESSA MARIA LEAL DE SOUSA
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS DO PIAUÍ

ANEXO ÚNICO

Professor 20 horas

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Regência	Remuneração
A	I	R\$ 2.433,89		R\$243,39	R\$ 2.677,27
A	II	R\$ 2.433,89	R\$ 121,69	R\$255,56	R\$ 2.811,14
A	III	R\$ 2.433,89	R\$ 243,39	R\$267,73	R\$ 2.945,00
A	IV	R\$ 2.433,89	R\$ 365,08	R\$279,90	R\$ 3.078,87
A	V	R\$ 2.433,89	R\$ 486,78	R\$292,07	R\$ 3.212,73
A	VI	R\$ 2.433,89	R\$ 608,47	R\$304,24	R\$ 3.346,59
A	VII	R\$ 2.433,89	R\$ 730,17	R\$316,41	R\$ 3.480,46

B	I	R\$ 2.798,97		R\$279,90	R\$ 3.078,87
B	II	R\$ 2.798,97	R\$ 139,95	R\$293,89	R\$ 3.232,81
B	III	R\$ 2.798,97	R\$ 279,90	R\$307,89	R\$ 3.386,75
B	IV	R\$ 2.798,97	R\$ 419,85	R\$321,88	R\$ 3.540,70
B	V	R\$ 2.798,97	R\$ 559,79	R\$335,88	R\$ 3.694,64
B	VI	R\$ 2.798,97	R\$ 699,74	R\$349,87	R\$ 3.848,58
B	VII	R\$ 2.798,97	R\$ 839,69	R\$363,87	R\$ 4.002,53

C	I	R\$ 3.022,89		R\$302,29	R\$ 3.325,17
C	II	R\$ 3.022,89	R\$ 151,14	R\$317,40	R\$ 3.491,43
C	III	R\$ 3.022,89	R\$ 302,29	R\$332,52	R\$ 3.657,69
C	IV	R\$ 3.022,89	R\$ 453,43	R\$347,63	R\$ 3.823,95
C	V	R\$ 3.022,89	R\$ 604,58	R\$362,75	R\$ 3.990,21
C	VI	R\$ 3.022,89	R\$ 755,72	R\$377,86	R\$ 4.156,47
C	VII	R\$ 3.022,89	R\$ 906,87	R\$392,98	R\$ 4.322,73

D	I	R\$ 3.476,32		R\$347,63	R\$ 3.823,95
D	II	R\$ 3.476,32	R\$ 173,82	R\$365,01	R\$ 4.015,15
D	III	R\$ 3.476,32	R\$ 347,63	R\$382,40	R\$ 4.206,35
D	IV	R\$ 3.476,32	R\$ 521,45	R\$399,78	R\$ 4.397,54
D	V	R\$ 3.476,32	R\$ 695,26	R\$417,16	R\$ 4.588,74
D	VI	R\$ 3.476,32	R\$ 869,08	R\$434,54	R\$ 4.779,94
D	VII	R\$ 3.476,32	R\$ 1.042,90	R\$451,92	R\$ 4.971,14

E	I	R\$ 3.754,42		R\$375,44	R\$ 4.129,87
E	II	R\$ 3.754,42	R\$ 187,72	R\$394,21	R\$ 4.336,36
E	III	R\$ 3.754,42	R\$ 375,44	R\$412,99	R\$ 4.542,85
E	IV	R\$ 3.754,42	R\$ 563,16	R\$431,76	R\$ 4.749,35
E	V	R\$ 3.754,42	R\$ 750,88	R\$450,53	R\$ 4.955,84
E	VI	R\$ 3.754,42	R\$ 938,61	R\$469,30	R\$ 5.162,33
E	VII	R\$ 3.754,42	R\$ 1.126,33	R\$488,08	R\$ 5.368,83

Professor 40 horas

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Regência	Remuneração
A	I	R\$ 4.867,77		R\$486,78	R\$ 5.354,55
A	II	R\$ 4.867,77	R\$ 243,39	R\$511,12	R\$ 5.622,28
A	III	R\$ 4.867,77	R\$ 486,78	R\$535,45	R\$ 5.890,00
A	IV	R\$ 4.867,77	R\$ 730,17	R\$559,79	R\$ 6.157,73
A	V	R\$ 4.867,77	R\$ 973,55	R\$584,13	R\$ 6.425,46
A	VI	R\$ 4.867,77	R\$ 1.216,94	R\$608,47	R\$ 6.693,19
A	VII	R\$ 4.867,77	R\$ 1.460,33	R\$632,81	R\$ 6.960,91

B	I	R\$ 5.597,94		R\$559,79	R\$ 6.157,73
B	II	R\$ 5.597,94	R\$ 279,90	R\$587,78	R\$ 6.465,62
B	III	R\$ 5.597,94	R\$ 559,79	R\$615,77	R\$ 6.773,50
B	IV	R\$ 5.597,94	R\$ 839,69	R\$643,76	R\$ 7.081,39
B	V	R\$ 5.597,94	R\$ 1.119,59	R\$671,75	R\$ 7.389,28
B	VI	R\$ 5.597,94	R\$ 1.399,48	R\$699,74	R\$ 7.697,16
B	VII	R\$ 5.597,94	R\$ 1.679,38	R\$727,73	R\$ 8.005,05

C	I	R\$ 6.045,77		R\$604,58	R\$ 6.650,35
C	II	R\$ 6.045,77	R\$ 302,29	R\$634,81	R\$ 6.982,87
C	III	R\$ 6.045,77	R\$ 604,58	R\$665,03	R\$ 7.315,38
C	IV	R\$ 6.045,77	R\$ 906,87	R\$695,26	R\$ 7.647,90
C	V	R\$ 6.045,77	R\$ 1.209,15	R\$725,49	R\$ 7.980,42
C	VI	R\$ 6.045,77	R\$ 1.511,44	R\$755,72	R\$ 8.312,94
C	VII	R\$ 6.045,77	R\$ 1.813,73	R\$785,95	R\$ 8.645,45

D	I	R\$ 6.952,64		R\$695,26	R\$ 7.647,90
D	II	R\$ 6.952,64	R\$ 347,63	R\$730,03	R\$ 8.030,30
D	III	R\$ 6.952,64	R\$ 695,26	R\$764,79	R\$ 8.412,69
D	IV	R\$ 6.952,64	R\$ 1.042,90	R\$799,55	R\$ 8.795,09
D	V	R\$ 6.952,64	R\$ 1.390,53	R\$834,32	R\$ 9.177,48
D	VI	R\$ 6.952,64	R\$ 1.738,16	R\$869,08	R\$ 9.559,88
D	VII	R\$ 6.952,64	R\$ 2.085,79	R\$903,84	R\$ 9.942,27

E	I	R\$ 7.508,85		R\$750,88	R\$ 8.259,73
E	II	R\$ 7.508,85	R\$ 375,44	R\$788,43	R\$ 8.672,72
E	III	R\$ 7.508,85	R\$ 750,88	R\$825,97	R\$ 9.085,71
E	IV	R\$ 7.508,85	R\$ 1.126,33	R\$863,52	R\$ 9.498,69
E	V	R\$ 7.508,85	R\$ 1.501,77	R\$901,06	R\$ 9.911,68
E	VI	R\$ 7.508,85	R\$ 1.877,21	R\$938,61	R\$ 10.324,67
E	VII	R\$ 7.508,85	R\$ 2.252,65	R\$976,15	R\$ 10.737,65